



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
 TRIBUNAL PLENO

Altera os artigos 19 e 31, *caput*, e parágrafos 1º e 2º, do Regimento Interno, relativos às atribuições do Vice-Presidente e exercício não-eventual da Vice-Presidência por desembargador integrante de uma das turmas.

CERTIFICO que o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Breno Medeiros (Presidente do Tribunal), com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Paulo Pimenta (Vice-Presidente), Platon Teixeira de Azevedo Filho, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Aldon do Vale Alves Taglialegna, Eugênio José Cesário Rosa, Iara Teixeira Rios e Welington Luis Peixoto, e da Excelentíssima Procuradora do Trabalho Cirêni Batista Ribeiro, consignada a ausência dos Excelentíssimos Desembargadores Mário Sérgio Bottazzo, Daniel Viana Júnior e Geraldo Rodrigues do Nascimento, em razão de férias, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SisDoc nº 008072/2017 (MA-038/2017), **RESOLVEU**, por maioria, vencido em parte o Excelentíssimo Desembargador Elvecio Moura dos Santos:

Art. 1º Ficam alterados os artigos 19 e 31, *caput* e parágrafos 1º e 2º, do **Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região**, que passam a vigor com a seguinte redação:

**REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL**

Art. 19. Ao Vice-Presidente compete, sem prejuízo do desempenho de suas atribuições, substituir o Presidente nos casos de vacância, férias, licença, impedimentos ou ausências ocasionais.

Art. 31. Quando no exercício não-eventual da Vice-Presidência do Tribunal, o desembargador integrante de uma das Turmas, observada a antiguidade, será excluído da distribuição de processos judiciais de natureza recursal:

§ 1º Para os efeitos deste artigo, considera-se como não eventual o período que exceder a quinze dias.

§2º Quando em exercício da Vice-Presidência, compete ao Desembargador substituir, em caso de ausência, o Presidente do Tribunal, na forma do art. 19,

“caput” deste Regimento.

Art. 2º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Publique-se.

Sala de Sessões, 09 de maio de 2017.

ASSINADO ELETRONICAMENTE - SisDoc  
Pedro Horácio Borges de Assis  
Secretário-Geral da Presidência

Pág. 2/2

Goiânia, 10 de maio de 2017.  
[assinado eletronicamente]

PEDRO HORÁCIO BORGES DE ASSIS  
SEC GERAL PRES CJ4